

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ANA ALICE MANGUEIRA DE LIMA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO À LUZ DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL: uma análise
interseccional**

RECIFE
2019

ANA ALICE MANGUEIRA DE LIMA

**O DIREITO À EDUCAÇÃO À LUZ DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL: uma análise
interseccional**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da
Instrução Cristã como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Clarissa de Oliveira
Gomes Marques da Cunha

RECIFE
2019

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Lima, Ana Alice Manguiera de.

L732d O direito à educação à luz da discriminação racial: uma análise interseccional / Ana Alice Manguiera de Lima. - Recife, 2019.
45 f. : il.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Clarissa de Oliveira Gomes Marques de Sá.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2019.
Inclui bibliografia.

1. Racismo. 2. Direito à educação. 3. Interseccionalidade. I. Sá, Clarissa de Oliveira Gomes Marques de. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2019.2-385)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ANA ALICE MANGUEIRA DE LIMA

O DIREITO À EDUCAÇÃO À LUZ DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL: UMA ANÁLISE
INTERSECCIONAL

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente:

Examinador(a):

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade e por ter me guiado por todo o momento para que essa etapa fosse concluída.

A toda minha família pelo incentivo, apoio e paciência, meus tios, meus primos, avós e madrinha, em especial aos meus pais Márcia e Daniel, e meus irmãos Thalyta e João Paulo, que hoje vibram por mais uma conquista, que é de todos nós.

A minha querida avó Alice, professora e incrível mulher, incentivou-me nesta dura caminhada nos estudos, sempre demonstrando orgulho pelas vitórias e junto a mim nos momentos difíceis.

A todos meus amigos, os antigos e os novos, que persistiram nessa caminhada junto comigo, entendendo minhas ausências e sempre presentes na minha vida.

A todos os professores que contribuíram para minha formação, enquanto ser humano e profissional, especialmente a minha orientadora Clarissa Marques, Danielle Spencer, Henrique Weil e Fábio Menezes.

E a todos os meus amigos da faculdade, os quais tornaram mais leve essa caminhada, cada um com sua contribuição, dividindo alegrias, tristezas, preocupações, estresse e cansaço.

“E o risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados (infans é aquele que não tem fala própria, é a criança que se fala na terceira pessoa, porque falada pelos adultos) que neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa”.

Lélia Gonzalez, Racismo e sexismo na cultura brasileira.

RESUMO

O direito à educação é tutelado pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, um direito constitucional de todos e o Estado e a família tem o dever de incentivá-lo e promovê-lo, com a colaboração da sociedade. Porém, há uma distância bem significativa entre os negros e brancos no âmbito educacional, em especial em relação às mulheres negras, e a partir desse entendimento surge a importância de analisar quais os métodos para realizar a desconstrução do racismo estrutural, prático, no Brasil, visando a eficácia do direito à educação para os negros. Com a existência dessa diferenciação, é de suma importância sanar essa desigualdade para que o direito tutelado na Carta Magna seja materializado, uma vez que o ensino é ministrado mediante o princípio da igualdade de condições de acesso e o princípio da garantia de padrão de qualidade. Sendo assim, um dos objetivos da pesquisa é indicar os prováveis efeitos para desconstruir o racismo estrutural, com o intuito de efetivar o direito à educação. A pesquisa possui uma metodologia com abordagem qualitativa e foi realizada de acordo com o método dedutivo, e analisou documentos e dados, com percentuais que comprovam a discrepância no âmbito educacional entre os negros e brancos, como por exemplo a quantidade de brancos e negros que não são alfabetizados, a partir de 15 anos de idade. Conclui-se que, a opressão racial estrutural precisa ser combatida, também na esfera educacional, com a utilização da educação afrocentrada e as teorias da interseccionalidade e do empoderamento. Além disso, é importante ressaltar que a pesquisa poderá contribuir para o entendimento do racismo na educação e também poderá servir como base para pesquisas futuras.

Palavras chave: Racismo. Direito à educação. Interseccionalidade.

ABSTRACT

The right to education is protected by the Federal Constitution of 1988, being, therefore, a constitutional right of all and the State and the family have the duty to encourage and promote it, with the collaboration of society. However, there is a very significant distance between blacks and whites in the educational field, especially in relation to black women, and from this understanding emerges the importance of analyzing which methods to perform the deconstruction of structural, practical racism in Brazil. aiming at the effectiveness of the right to education for black people. With the existence of this differentiation, it is of utmost importance to remedy this inequality so that the right protected by the Magna Carta is materialized, since the teaching is given through the principle of equal access conditions and the principle of guaranteeing quality standards. Thus, one of the objectives of the research is to indicate the likely effects to deconstruct structural racism in order to realize the right to education. The research has a methodology with qualitative approach and was performed according to the deductive method, and analyzed documents and data, with percentages that prove the discrepancy in the educational scope between blacks and whites, such as the number of whites and blacks who are not literate. from 15 years old. It is concluded that structural racial oppression must be countered, also in the educational sphere, with the use of focused education and the theories of intersectionality and empowerment. In addition, it is important to note that research may contribute to the understanding of racism in education and may also serve as a basis for future research.

Keywords: Racism. Right to education. Intersectionality.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, com indicação do coeficiente de variação, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões e características selecionadas – 2018
.....19

Tabela 2 - Taxa de frequência líquida ajustada da população residente de 6 a 24 anos de idade, por grupos de idade, nível de ensino, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2018.....
21

Tabela 3 - Distribuição da população, por cor ou raça, com indicação do coeficiente de variação, segundo sexo e grupos de idade – 2018
.....23

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

STF Supremo Tribunal Federal

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

CRFB/88 Constituição da República Federativa Brasileira

ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade

PROUNI Programa Universidade para Todos

TEN Teatro Experimental do Negro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	O RACISMO E O DIREITO À EDUCAÇÃO	13
2.1	Aspectos Históricos	13
2.2	O direito à educação, ensino afrocentrada e a Lei nº 10.639/03	15
2.3	Diversidade étnico racial na educação brasileira	21
3	ESPECIFICAÇÕES SOBRE O RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO E A INTERSECCIONALIDADE	28
3.1	O racismo estrutural e sua influência na sociedade brasileira	28
3.2	A teoria interseccional	31
4	O MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO EM CONJUNTO COM A TEORIA DO EMPODERAMENTO NAS OPRESSÕES ESTRUTURAIS	34
4.1	O Movimento Negro Brasileiro como ator político	34
4.2	A teoria do empoderamento nas opressões estruturais	37
5	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

No dia 13 de maio de 1888, foi assinada a Lei Áurea, pela Princesa Isabel, que acabou, formalmente, com a escravidão no Brasil. Foram 354 anos de escravidão, dos quais não houve espaços para a formação intelectual das pessoas negras. Após a abolição, não foram criados mecanismos de inclusão para aquelas pessoas que foram libertadas.

Porém, os problemas sofridos por essas pessoas, acarretam prejuízos históricos, sociais e econômicos até os dias atuais, por mais que uma boa parte da população brasileira acredite que são problemas ocorridos apenas nos séculos passados, persistindo na ideia de que estamos vivendo em uma democracia racial.

Além disso, Ribeiro (2018) traz a ideia da inferioridade natural atribuída à população negra, que foi utilizada na história como forma de opressão, juntamente com a ideia de racismo biológico, devido à cor e ao tamanho do cérebro do negro. Assim, fica claro a segregação entre a população negra e branca, demarcando a relação de superioridade e inferioridade entre colonizadores e conquistados. Embora, seja válido destacar que essa ideia de racismo biológico atualmente é utilizada com um sentido pejorativo.

No entanto, embora a população negra tenha sido afetada pela desregularidade social tanto durante como após a escravidão, tem-se em foco as mulheres negras, que além de sofrerem opressões por serem negras, opressões raciais, ainda sofriam com a opressão do patriarcado, que sempre existiu em todo período histórico.

Sendo assim, é necessário que mais estudos sejam realizados sobre o tema do racismo, por ser um problema social que muitos acreditam que já foi superado, quando na verdade incide muito, negativamente, na esfera social, econômica e jurídica do país.

Pensando nisso, é fundamental que haja uma visão crítica nas relações sociais, econômicas, políticas e jurídicas, com o intuito de compreender que a questão de democracia racial está longe de ser a realidade brasileira, e que não estamos vivendo em uma sociedade cordial, livre de preconceitos, assim como é imprescindível analisar a falta de acesso à educação para as mulheres negras. Dessa forma, este trabalho tem como ponto central o seguinte problema: Quais os

métodos para realizar a desconstrução do racismo estrutural, prático, no Brasil, visando a eficácia do direito à educação para as mulheres negras?.

Tendo a pesquisa analisado o racismo estrutural no Brasil, conseqüentemente, o impacto dessas práticas racistas nas pessoas negras, a hipótese levantada por esta pesquisa é que : a inclusão da educação afrocentrada juntamente com a utilização da teoria da interseccionalidade e do empoderamento, nas questões sociais, econômicas e jurídicas, são formas de desconstruir o racismo estrutural, no Brasil, resultando em um acesso à educação mais eficiente.

O objetivo geral desta monografia é analisar o racismo estrutural, no Brasil, com o foco na educação afrocentrada, o movimento negro e a utilização da teoria da interseccionalidade. Figuram como objetivos específicos deste trabalho monográfico: mapear acerca do racismo e o direito à educação; especificar o que seria o racismo estrutural e interseccionalismo; descrever sobre o movimento negro brasileiro e a teoria do empoderamento.

O trabalho foi realizado seguindo o método dedutivo, fundado na consulta à doutrina, à legislação e à jurisprudência dos tribunais pátrios. Como metodologia tem-se a abordagem qualitativa.

No primeiro capítulo foi descrito os caracteres do racismo, o contexto histórico, a influência da abolição da escravatura, com a Lei Àurea, trazendo, também, considerações sobre o direito à educação, mais especificadamente a respeito da educação afrocentrada, com a introdução da Lei 10.639.

Em seguida, no segundo capítulo, abordou-se a respeito do racismo estrutural, sua ocorrência no Brasil, e sobre a teoria da interseccionalidade, especificamente na sua aplicação no combate às opressões estruturais e sua sugestão para a eficácia do direito à educação para as mulheres negras.

Por fim, no último capítulo, em um primeiro momento abordou-se a cerca do movimento negro como ator político e educador, e, também, tratou-se da teoria do empoderamento, como forma de combate às opressões.

2 O RACISMO E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo abordar o racismo, e a influência deste no direito à educação. Sendo assim, divide-se em três subitens, em que o primeiro descreve os aspectos históricos do racismo, levando em consideração a libertação, formal, dos escravos com a Lei Áurea; Em seguida, no segundo subitem, aborda-se a respeito do direito à educação, o ensino afrocentrado e alteração da Lei nº 10.639/03 ; por fim, no último subitem, será descrito sobre a diversidade etno-racial na educação brasileira , o regime de cotas e a jurisprudência do STF a respeito deste assunto.

2.1 Aspectos Históricos

Logo quando se iniciou a colonização no país, já no trajeto da Europa para o continente da América do Sul, especificamente no Brasil, havia um tratamento desumanizado dos negros, trazidos para trabalhar e servir os colonizadores europeus que ali estavam. Após a chegada dos negros, de origens africanas, passaram-se quase 400 anos de escravidão, de serviços sem jornadas de trabalho, de punições agressivas, de dominação e, principalmente, o rótulo de mercadoria que cada um deles tinha, em relação aos seus “donos”.

Porém, a libertação dos escravos foi feita gradualmente, até a abolição da escravatura aconteceram alguns “avanços”, dando indícios de libertação, como por exemplo no ano de 1866, o governo brasileiro sancionou o decreto de nº 3725-A, no dia 6 de novembro deste ano, que concedeu liberdade aos escravos, e suas mulheres, que estivessem servindo ao exército, na Guerra do Paraguai.

Posteriormente, houve a decretação da Lei do Ventre Livre, de nº 2.040, no dia 28 de setembro de 1871, a qual declarou que os filhos das mulheres escravas, que tivessem nascido no Império após a data desta lei, seriam livres, mas, os menores ficariam sobre o poder e autoridade dos senhores das genitoras, os quais teriam obrigação de tratá-los e criá-los até os oito anos de idade. Passando desta idade, e a lei permitia que o senhor recebesse uma indenização do Estado ou recebesse os serviços da criança até os vinte e um anos de idade.

Além disso, no ano de 1885, foi sancionada a Lei dos Sexagenários, de nº 3.270, que libertou os escravos com mais de 60 anos de idade, mas, estes teriam a

obrigação de prestar três anos de serviços, como indenização aos senhores de escravos, ou tinham uma outra opção, que era trabalhar até completar sessenta e cinco anos de idade.

Entretanto, no dia 13 de maio de 1888, houve a abolição dos escravos, no Brasil, com a Lei Áurea, de nº 3.353, que, aparentemente, teria sido uma atitude de extrema revolução. Porém, foi uma libertação meramente formal, não houve nenhum tipo de reparação dos danos causados nos negros, nenhum suporte econômico e psicológico.

Assim, essas pessoas foram postas em liberdade sem nenhum mecanismo de inclusão, não havia moradias, nem alimentos. E o que se tem de mais grave e desafiador é que era um local muito diferente dos que eles nasceram, muitos não sabiam falar o português e tiveram que se acomodar no país, sem nenhuma base, sem nenhuma retaguarda. Ou seja, a Lei Áurea abandonou o liberto, desorganizou o campo de trabalho em detrimento aos homens livres e deixou para trás toda marca social criada no período de sistema escravista (MATTOSO, 2003, p. 239).

Por estas razões, os negros passaram a enfrentar problemas nos centros das cidades, para se relacionarem, para ascenderem socialmente, uma vez que o preconceito operava em massa, e assim eles não conseguiam conquistar moradias nem oportunidades de trabalho, por não possuírem prioridades na esfera social, e além disso, ainda eram reconhecidos como pessoas sem nenhum direito, sem nenhuma dignidade.

Foram arrancados deles, de forma cruel, toda sua ancestralidade, cultura e passaram a ser colonizados, juntamente com o povoamento brasileiro que já habitavam no território na chegada dos colonizadores, como os indígenas, com toda cultura europeia, e tendo como modelo ideal os europeus, tanto os que chegaram para colonizar, como aqueles que passaram a imigrar no Brasil para trabalhar. Consequentemente, passou a ser realizado, no país, um processo de branqueamento da população brasileira.

Além disso, pelo fato dos negros não conseguirem moradias e sustentabilidade nos centros urbanos, ocorreu a periferização da população negra, e criou-se um grave problema social, como afirma Santos:

Sem ter onde morar, ou como sobreviver dignamente, formaram aglomerações. Devido a serem discriminados alojavam-se em locais mais afastados e de forma desorganizada, essas aglomerações se transformaram em periferias e comunidades sem infra-estrutura, favelizadas (2011, p. 26).

Ora, passaram-se quase 400 anos da libertação dos escravos, e o problema não só da favelização, mas também do racismo em si, parece tão recente; e são prejuízos históricos, sociais e econômicos que perduram até os dias atuais, se fazendo presente, todos os dias, na vida da população negra.

Nesse mesmo sentido, DIJK tem o seguinte entendimento, sobre o pós-abolição:

O país não adotou legislação específica de segregação étnico-racial (diferentemente dos EUA e da África do Sul), não tendo como ocorrido, portanto, definição legal de pertença racial;
 O país não desenvolveu política específica de integração dos negros recém-libertos à sociedade envolvente, o que fortaleceu as bases do histórico processo de desigualdades sociais entre brancos e negros que perdura até os dias atuais;
 O país incentivou a imigração europeia branca em acordo com a política de Estado (passagem do séc. XIX para o XX) de branqueamento da população em consonância com as políticas racistas eugenistas desenvolvidas na Europa do séc. XIX (VAN DIJK, 2008, p. 75).

De acordo com todo o período de escravidão, e analisando cada um dos decretos e leis anteriores à Lei Áurea, fica claro que os negros durante todo esse tempo eram tratados como coisas, não era atribuído a eles a noção de humano, uma vez que todo humano tem sua dignidade e a eles não era dado. Além disso, foi instaurado no Brasil o processo de branqueamento da população, com a imigração europeia branca.

Ademais, é imprescindível tratarmos do acesso e qualidade da educação para essas pessoas marginalizadas, negras, em especial as mulheres, uma vez que a oportunidade tanto para trabalho como para estudo, para estas pessoas até os dias atuais ainda não supriu com o prejuízo histórico o qual carrega a sociedade brasileira.

2.2 O direito à educação, ensino afrocentrada e a Lei nº 10.639/03

Insta que a importância da educação em nossa sociedade é indiscutível, é a partir dela que se constrói as estruturas sociais, políticas, econômicas, uma vez que é um instrumento essencial para a qualificação e capacitação ao trabalho e formação da consciência cidadã nas comunidades humanas. Diante disso, pode-se

afirmar o seguinte:

O nível de formação de uma população é condição *sine qua non*¹ para que haja desenvolvimento, econômico e social, sustentável em qualquer nação. Parece cada vez mais evidente que a solução para a violência, a alienação, o incipiente desenvolvimento econômico ou para as desigualdades sociais é a educação. (Viana e Cesar, 2010, p. 2)

Assim, por mais avanço que a Constituição Federal de 1988 tenha trazido em relação às necessidades educacionais que esta efetivou, ainda há uma grande diferença entre os textos dos dispositivos e a efetiva materialização para os cidadãos.

Isto posto, é de interesse social a aplicabilidade das normas constitucionais, principalmente as referentes aos direitos fundamentais, pois diante de um estado democrático de direito não se deve ter uma constituição que não esteja em sintonia com as necessidades da sociedade, que tenha um sentido de uma mera “folha de papel”, ninguém quer uma constituição dessa forma. É necessário que esta exista de fato, com sucesso, prática e realidade.

Então, ao lado do direito à educação, deve estar presente a obrigatoriedade de educar, que não é só estatal mas também social e da família, mesmo que a responsabilidade do Estado seja enorme e primordial, uma vez que a Carta Magna de 1988 assegura o seu dever de conceder a educação, de forma obrigatória, e de manter a qualidade e eficiência. Como pode se comprovar com os arts. 205 e 208 da constituição, que afirma, expressamente, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, e também apresenta os deveres do governo com a educação.

Diante disso, ao analisar a questão da importância da educação e sua qualidade, para a sociedade brasileira, é preciso aprofundar um pouco mais e entender como é estruturado o ensino oferecido e a sua influência no Brasil, tendo como foco a desconstrução do conhecimento eurocêntrico e apresentando a solução da educação afrocentrada, como forma de diminuir a diferença entre os grupos privilegiados e os grupos marginalizados.

¹ Sine qua non ou conditio sine qua non é uma expressão que originou-se do termo legal em latim que pode ser traduzido como “sem a/o qual não pode ser”. Refere-se a uma ação cuja condição ou ingrediente é indispensável e essencial

De antemão é essencial destacar que, segundo Asante (2009) falar sobre afrocentricidade não quer dizer que se esteja falando sobre religião, a educação afrocentrada não diz respeito a centralizar práticas e costumes africanos. Além disso, diferentemente do que seja o eurocentrismo, que impõe seus costumes, sua cultura, sua forma de viver, como a ideal, um padrão, a afrocentricidade não visa uma super valorização etnocêntrica em detrimento de outra. Ou seja, não se tem a ideia de colocar as questões africanas como universal, e sim, tem como objetivo reconhecer que a pessoa negra é um sujeito e agente de fenômenos de seus próprios interesses, e com sua própria cultura, não como meros coadjuvantes.

Sendo assim, deve se observar que toda produção e costumes que não estão na linha eurocêntrica e em seus interesses, são produções marginalizadas, e não se limita apenas nisso, pode se pensar mais além, toda prática, costume, imagem, que esteja fora do padrão universal imposto pelo eurocentrismo, são segregados.

Embora se tenha dado uma ideia mais geral da questão da afrocentricidade, é imprescindível analisar os fundamentos de uma educação afrocentrada e elementos que se deve existir em um currículo escolar que tenha essa linha educacional. Assim, Santos Junior conceitua que: “[...] ser humano, natureza e conhecimento não existem isoladamente numa perspectiva afrocentrada. Deste modo, a coextensividade entre humano, natureza e conhecimento exige uma abordagem conjunta (2010).

Portanto, será necessária uma análise desses três elementos, em conjunto, para que se entenda os fundamentos dessa abordagem educacional. Assim como afirma Aguiar (2004), o entendimento da coextensividade desses três elementos está baseado numa ideia de modernidade, de que o avanço significa controle e domínio. Dessa forma, se tem a ressalva de que a palavra “modernidade”, no contexto em que foi inserido na ideia de Aguiar, é no sentido de um “complexo de ideias tidas para controlar, gerir o meio e conquistar os povos não-europeus” (Santos Junior, 2010).

Mas, em uma concepção afrocentrada:

segundo a cosmovisão yourubá², natureza engloba todos os seres vivos e

² Yorubá – grupo étnico situado entre os países do Benin, Nigéria e Camarões.

o meio ambiente, existe uma similitude entre o meio e as pessoas, de modo que tudo que se faz contra o meio ambiente é um ato contra a comunidade e cada pessoa que faz parte dela (IBIDEM).

Então, trazendo essa concepção afrocentrada de que tudo que for feito na natureza está sendo realizado contra todo o povo e cada coisa que se tem presente nela e, afastando a ideia “moderna” de que o ser humano foi criado e educado para que criasse medidas para se manter no centro, o antropocentrismo, e além disso, ideias para se manter no controle acima de tudo e de todos, para controlar, gerir o meio e conquistar aqueles que forem diferentes de suas ideias e culturas, se tem um grande fundamento inserido na educação afrocentrada. Ou seja, o sistema educacional hegemônico, trás a ideia de natureza como um objeto, em que se tem o ser humano como seu controlador. Portanto, visualizamos que os três elementos que compõem a ideia de afrocentricidade caminham juntos.

Assim, visualizando que esses componentes caminham em união, se deve ressaltar, ainda, que qualquer programa que tenha como foco a educação afrocentrada precisa, necessariamente, trazer consigo os valores e ideias africanas, uma vez que tal enfoque tem como objetivo o reconhecimento do negro ou afrodescendente como protagonista, com sua cultura, crenças e princípios morais. Sendo assim, nesse sistema epistemológico é importante que siga, ainda, a ideia dos sete princípios (Nguzo Saba), elencados por Karenga (2003), que são eles: unidade, autodeterminação, trabalho coletivo e responsabilidade, economia cooperativa, propósito, criatividade e fé.

Diante disso, insta salientar que é preciso desconstruir a ideia da colonialidade do poder (Oliveira e Candau, 2016), dar voz, espaço para as obras e visibilidade, para aqueles que estão nas margens da sociedade, por consequência do eurocentrismo, que é tão presente na modernidade. Ou seja, a intenção é reconhecer conhecimentos epistemológicos construídos a partir de valores, formas de pensar e crenças diferentes da modernidade europeia, trazendo consigo a perspectiva da colonialidade da existência, do conhecimento e do poder. (Ibidem, p. 10)

Além disso, outra forma de combater o conhecimento unicamente europeu é se utilizando da ideia da interculturalidade na educação, no sistema epistemológico. Walsh nos traz o conceito desse processo como:

[...] um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre culturas em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade (Walsh, 2001, p.10). Dentre esse conceito a autora acrescenta várias outras explicações sobre esse processo, deixando claro que não se tem um mero conceito e sim procedimento prático que “propõe um giro epistêmico capaz de produzir novos conhecimentos e outra compreensão simbólica do mundo [...]” (OLIVEIRA E CANDAU, 2016, p. 13).

Ora, contudo, fica claro que todos os trabalhos realizados para desconstruir o conhecimento unicamente eurocêntrico, o saber e pensamentos criados a partir das vivências e culturas de um único grupo, da colonialidade do poder, do saber e do ser, são extremamente necessários para que haja uma igualdade na educação, tendo como foco no Brasil. Mas, além de mecanismos, estudos e revoluções que precisam ser aplicadas para essa igualdade cultural no sistema epistemológico, é preciso que sejam criadas e/ou aprimoradas as políticas públicas do país, para que não seja uma obrigação apenas dos movimentos sociais, e sim, primordialmente do Estado.

Com base nisso, se passa a analisar que é preciso não só dos estudos e movimentos sociais para que haja essa diminuição de distância entre os negros e brancos na esfera da educação, no país. Logo, no ano de 2003 foi sancionada e decretada a Lei nº 10.639, que garante o estudo da História e da Cultura Afro-Brasileira, nas salas de aula. Acrescenta ainda, que os conteúdos deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar. Insta que a decretação dessa lei vem como uma forma de reparação de uma dívida social histórica com os negros e afrodescendentes, diante do longo período da escravidão, do mito da democracia racial, política de embranquecimento e as práticas racistas de um modo geral.

Embora a intenção da implementação dessa lei nas grades curriculares das escolas tenha sido um avanço, como forma de combate ao racismo existente dentro da educação, de movimentação do Estado em prol da diminuição da desigualdade racial, no Brasil, ocorre que não há uma fiscalização para a preservação da eficácia dessa lei.

O que se observa é que houve muita luta para que fosse criada alguma regulamentação que incluísse uma educação afrocentrada nas escolas, por parte dos movimentos sociais, do movimento negro, através de protestos, de trabalhos

sociais, de pressão política, de professores e pesquisadores que se interessam pelo assunto.

Assim, esses grupos são de extrema importância para a manutenção da eficácia do dispositivo, mesmo que por muitas vezes não tenham apoio institucional e recursos pessoais para tanto. Porém, a iniciativa não pode ser unicamente desses membros, mas, primordialmente do Estado, como ator político que possui o dever e recursos para a manutenção de toda política pública.

Ademais, quando há a criação de uma política pública é porque foi comprovada uma irregularidade na esfera social, um desequilíbrio, e essa norma irá ser utilizada para suprir algum tipo de desigualdade. Assim, a referida lei nos traz o seguinte:

[...] incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Lei nº 10.639/03, §1º)

Portanto, observa-se que a letra da lei nos traz, claramente, que esse estudo deve incluir a luta e cultura do povo negro, brasileiro, na formação da sociedade do país, tanto na esfera social, econômica e política, ou seja, como agentes, como personagens importantes na construção da identidade nacional, não como meros coadjuvantes ou apenas na figura de escravo, como normalmente é abordado nos livros e em aulas, nas escolas brasileiras.

Ainda com esse viés, é válido compreender que não basta ser passado para os alunos a história do negro escravizado ou apenas os negros que foram destaques na sociedade brasileira, e sim fazer uma espécie de enegrecimento das escolas, das universidades, com o intuito de incluir, literalmente, o estudo, o conhecimento da população negra. Dessa forma, irá ser quebrado o entendimento do saber eurocêntrico, dos personagens e autores de livros que estão no foco da modernidade colonialista, é necessário que haja a oportunidade de os próprios negros poderem falar sobre sua cultura, sobre seu povo, sobre sua intelectualidade, não apenas serem narrados por outros.

Sendo assim, é de suma importância compreender a interpretação da lei nº 10.639/03 juntamente com a ideia do termo “lugar de fala”, utilizado por Ribeiro (2017), o qual faz referência ao lugar que determinado grupo ocupa dentro de uma

sociedade, dentro de uma relação de poder. Ou seja, dar oportunidade para as obras de autores negros, principalmente quando se diz respeito ao seu povo, a sua história, cultura, é dar lugar de fala a essas pessoas, que estão nas margens da sociedade. E aqui não se fala, apenas, de questão econômica, de marginalização no ponto de vista financeiro, e sim racial.

Ademais, é importante observar a qualidade do ensino para a população negra brasileira, uma vez que é a população de maior número no Brasil e que possui a maior parcela de pessoas analfabetas, desempregadas e de menor renda no país, ou seja, é preciso entender o motivo dessa desregularidade na sociedade.

2.3 Diversidade étnico racial na educação brasileira

Não deve existir a possibilidade de pensar a sociedade brasileira de forma segregada, é necessário pensar de uma forma interligada, interseccionando os grupos, as opressões, as desigualdades existentes na realidade brasileira. Assim, a análise da relação entre nível de escolaridade, gênero, raça e classe é aquela que mais nos ajuda a refletir sobre essa situação.

Além disso, a diversidade étnico racial, no Brasil, carrega consigo o “preto” e o “pardo” como categorias raciais entendidas como expressões do conjunto da população negra no Brasil, de acordo com a visão do Movimento Negro. Não há uma escolha política quando se agrega essas duas categorias, existem dados da realidade brasileira que justificam essa interpretação. De acordo com Henriques:

A distribuição dos níveis de escolaridade, de acordo com a cor dos brasileiros, demonstra, inicialmente, que, no campo da educação, não existem diferenças significativas entre ‘pardos’ e ‘pretos’ que justifiquem o tratamento analítico desagregado nessas duas classificações. [...] o universo do conjunto total da população negra representa, na dimensão educacional, de forma adequada, os respectivos universos particulares das populações parda e preta (2002, p. 35).

Ora, como toda identidade, a identidade negra é uma construção complexa, uma vez que envolve um contexto histórico, político, social e cultural, é uma identidade construída de forma pessoal e social. No Brasil, “essa construção se torna ainda mais complexa uma vez que se realiza na articulação entre classe,

gênero e raça no contexto da ambiguidade do racismo brasileiro e da crescente desigualdade social” (GOMES, 2011, p. 2).

Dessa forma, as estatísticas do IBGE apontam situações interessantes para se entender a realidade da educação para as pessoas negras no país. A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, com indicação do coeficiente de variação, por cor ou raça, segundo as grandes regiões e características selecionadas, do ano de 2018 nos traz os seguintes percentuais: 3,9% de homens brancos são analfabetos, já homens pretos ou pardos têm o percentual de 9,3%. Em relação às mulheres brancas se tem que 3,8% são analfabetas, e as mulheres pretas ou pardas estão com 8,9%. Esta estatística demonstra a distância entre os brancos e os pretos ou pardos na esfera da educação.

Ocorre que a diferença entre o nível de escolaridade da sociedade brasileira não se limita apenas a cor ou raça, e por isso se deve analisar em conjunto com gênero e classe. Portanto, diante da desigualdade social existente entre as regiões do país, vejamos: na região Norte 5,9% dos analfabetos, de 15 anos ou mais, são brancos, já 8,4% são pretos e pardos. No nordeste brasileiro, se tem que 10,7% dos analfabetos são brancos e 14,9% são pretos e pardos. No sudeste, 2,4% são brancos e os pretos e pardos representam 4,7% do índice de analfabetismo. Logo em seguida, tem-se que no Sul 2,4% das pessoas analfabetas são brancos e 6,7% são pretos e pardos. No Centro-Oeste 3,7% são brancos e 6,4% são pretos e pardos. Conforme se ver na tabela a seguir:

Tabela 1 - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade
Indicação do coeficiente de variação, por cor ou raça,
segundo as Grandes Regiões e características selecionadas - 2018

Grandes Regiões e algumas características selecionadas	Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade					
	Total		Cor ou raça			
			Branca		Preta ou parda	
	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)
Brasil	6,8	0,9	3,9	1,8	9,1	1,0
Norte	8,0	2,6	5,9	5,3	8,4	2,7
Nordeste	13,9	1,2	10,7	2,4	14,9	1,2
Sudeste	3,5	2,5	2,4	3,8	4,7	2,9

Sul	3,6	3,3	2,7	4,1	6,7	4,0
Centro-Oeste	5,4	3,0	3,7	5,3	6,4	3,4

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua,
2º trimestre, 2018.

Nota: Indígenas, amarelos e pessoas
sem declaração de cor ou raça constam no total.

Diante dessa situação fica evidente a desigualdade entre a população branca e a população negra do Brasil, sobretudo em relação a classe pobre do país, no âmbito educacional. Porém, esse não é apenas um problema social, mas também jurídico, uma vez que é um direito constitucional resguardado pelo art. 205 da CRFB/88, senão vejamos: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Portanto, ao analisar a quantidade de pessoas analfabetas, em especial a população negra, observa-se que o dispositivo constitucional não está sendo aplicado da forma correta, não está alcançando seu efeito legal. Não basta ser promovida, precisa ser incentivada pelo Estado com a colaboração da sociedade, a lei é clara.

É preciso tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, se há uma desigualdade social e racial no país, ela deve ser tratada de forma desigual,

se o racismo ainda distancia a população negra e branca do Brasil, é necessário que haja um maior incentivo para essa classe.

Sendo assim, não há a possibilidade de se analisar o direito e acesso a educação do país como igual para todos, se estamos diante de uma sociedade desigual. Embora no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, inciso I, traga o princípio da igualdade no ensino, o qual assegura que deve haver igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, esse princípio deve ser aplicado respeitando as situações em que as pessoas tratadas como desiguais devem receber um tratamento de forma desigual, conforme afirma NERY JUNIOR (1999, p. 42), “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Nessa perspectiva, se tem o dever do Estado de criar meios de incentivo à educação para essa população, enquanto ainda existe essa desigualdade, com o intuito de reparar os atos lesivos e cometidos contra um povo. Assim, deve-se destacar a inserção das cotas para negros na universidade e sua eficácia.

O programa de cotas, acusa a existência do racismo e o combate de forma ativa. Esse tipo de intervenção é conhecido como discriminação positiva e para muitos como uma discriminação inversa (SEGATO, 2005-2006, p. 84).

Esse termo é entendido como forma de selecionar pessoas para méritos ou empregos de acordo com o grupo a qual aqueles membros pertencem dentro de uma sociedade, inclusive se o membro de um grupo mais privilegiado esteja mais bem qualificado do que aquele menos favorecido na sociedade.

A implantação do sistema de cotas tem uma eficácia reparadora e corretiva, uma vez que a discriminação positiva constitui uma ação afirmativa, que carrega consigo a noção de reparação, conforme justifica Symonides & Volodin (2001) :

Alcançar a igualdade não somente de jure² mas também de fato demanda em alguns casos que seja implementada uma ação afirmativa pelos Estados para diminuir ou eliminar condições que causam a discriminação de indivíduos ou grupos (apud SEGATO, 2005-2006, p. 83)

O efeito corretivo que esse programa apresenta é que ele redireciona o futuro de uma sociedade que acumula uma discriminação visível para com a população negra, corrigindo o rumo dessa história, que carrega consigo prejuízos históricos, e

incentivando a confiança desse grupo oprimido nas instituições e no Estado brasileiro (Ibidem).

Diante disto, para comprovar a necessidade de ações afirmativas como o programa de cotas, é imprescindível observar as estatísticas de pessoas brancas e pretas ou pardas, entre 18 a 24 anos, que estão no ensino superior, de acordo com os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 2 - Taxa de frequência líquida ajustada da população residente de 6 a 24 anos de idade

Por grupos de idade, nível de ensino, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2018

Grandes Regiões	Taxa de frequência líquida a estabelecimento de ensino da população residente de 6 a 24 anos de idade, por grupos de idade e nível de ensino (%)									
	6 a 14 anos, no ensino fundamental		6 a 10 anos, nos anos iniciais do ensino fundamental		11 a 14 anos, nos anos finais do ensino fundamental		15 a 17 anos, no ensino médio		18 a 24 anos, no ensino superior	
	Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)	Taxa	CV (%)
Branca										
Brasil	97,7	0,1	96,5	0,2	90,4	0,4	76,5	0,8	36,1	1,5
Norte	97,0	0,5	96,1	0,7	83,3	2,0	69,0	3,5	31,6	5,8
Nordeste	97,2	0,3	96,0	0,5	87,1	0,9	66,0	2,1	28,9	3,4
Sudeste	98,2	0,2	97,4	0,3	92,1	0,7	82,0	1,2	38,1	2,6
Sul	97,4	0,2	95,8	0,4	90,5	0,7	75,0	1,4	36,8	2,3
Centro-Oeste	97,0	0,5	95,4	0,8	91,4	1,0	76,1	2,3	40,6	3,5
Preta ou parda										
Brasil	97,2	0,1	95,8	0,2	84,5	0,4	64,9	0,8	18,3	1,7
Norte	96,6	0,3	95,2	0,4	78,9	1,1	60,3	1,8	17,8	3,6
Nordeste	97,0	0,2	95,5	0,3	82,4	0,7	60,1	1,2	16,4	2,8
Sudeste	97,6	0,2	96,4	0,4	88,2	0,7	71,4	1,5	18,6	3,5
Sul	97,9	0,3	96,9	0,6	85,7	1,4	62,4	3,0	17,2	5,5
Centro-Oeste	97,0	0,3	95,0	0,6	88,5	0,9	69,4	2,0	27,0	3,7

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional
por Amostra de Domicílios Contínua, 2018, segundo trimestre.

Nota: Indígenas, amarelos e pessoas
sem declaração de cor ou raça constam no total.

Conforme foi observado, a diferença de jovens brancos e negros inseridos no ensino superior ainda é bastante significativa, comprovando, portanto, a necessidade das políticas públicas para garantir igualdade de oportunidades e tratamentos entre a população brasileira.

Portanto, é de suma importância reconhecer algumas jurisprudências do STF a respeito deste assunto. O ministro Ayres Britto, no julgamento do ADI 3.330, em seu voto, afirma que a lei deve ser utilizada como instrumento de reequilíbrio social. Ou seja “a lei existe para, diante dessa ou daquela desigualação que se revele densamente perturbadora da harmonia ou do equilíbrio social, impor uma outra desigualação compensatória.” (Britto, 2012, ADI 3.330). Assim, anotou que:

[...] a desigualação em favor dos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e os egressos de escolas privadas que hajam sido contemplados com bolsa integral não ofende a Constituição pátria, porquanto se trata de um discrimen que acompanha a toada da compensação de uma anterior e factual inferioridade [...] (IBIDEM).

O ministro reafirma ainda, em seu voto, a máxima aristotélica de que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.

Tendo como base, ainda, o voto do Ministro, ele se referiu ao PROUNI da seguinte forma:

A medida social embutida no Prouni tem nítido o caráter de inserção e ‘empoderamento’ de uma parcela numerosa da nossa população, sem que dela decorram prejuízos para outros segmentos sociais, uma vez que o acesso ao ensino superior está igualmente franqueado a todos. O que o Prouni realiza é uma escolha, baseada em critérios preestabelecidos em lei, de beneficiários de bolsas de estudo (IBIDEM).

A Constituição Federal de 1988, fez uma opção pelo princípio da igualdade material, ou de oportunidades, com a ideia de que é preciso extinguir a desigualdade econômica e social, promovendo, portanto, a justiça social.

Ademais, fica claro que é necessária a criação e o aprimoramento dos meios de

inclusão da população negra na educação, assim como interseccionar gênero, raça e classe, para uma maior compreensão sobre o nível escolar e acesso à educação dos negros.

3 ESPECIFICAÇÕES SOBRE O RACISMO ESTRUTURAL BRASILEIRO E A INTERSECCIONALIDADE

A fim de demonstrar a importância da teoria da interseccionalidade no combate às opressões estruturais, em especial em relação ao racismo estrutural, no Brasil, serão abordados aspectos desse tipo de discriminação, sua influência na sociedade brasileira e implicações práticas desta teoria nas identidades dinâmicas nas relações de poder.

3.1 O racismo estrutural e sua influência na sociedade brasileira

Como já dito anteriormente, preto e pardo são duas categorias raciais, existentes no Brasil, mas que são expressões do conjunto da população negra, a criação dessas classes tem uma justificativa na realidade brasileira. No campo da educação não há diferença significativa entre pardos e pretos que justifiquem o tratamento desagregado dessas duas classificações.

Além disso, a criação de identidade da pessoa negra é uma construção bastante complexa, por vários motivos que podem influenciar, ou seja, a ideia de pertencimento a esse grupo está intimamente ligada ao racismo que estrutura as relações sociais da população. Senão, vejamos:

Tabela 3 - Distribuição da população, por cor ou raça
Indicação do coeficiente de variação, segundo sexo e grupos de idade -
2018

Sexo e grupos de idade	Total (1 000 pessoas)		Distribuição percentual por cor ou raça									
			Branca		Preta		Parda		Amarela		Indígena	
	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)
Brasil	207 853	-	43,1	0,5	9,3	1,2	46,5	0,4	0,7	5,5	0,4	5,6
Sexo												
Homens	100 333	0,2	42,3	0,6	9,5	1,3	47,1	0,5	0,7	6,4	0,4	6,3
Mulheres	107 521	0,2	44,0	0,6	9,0	1,4	46,0	0,5	0,7	5,7	0,4	6,3

Grupos de idade												
0 a 14 anos	41 693	0,5	41,9	0,7	7,1	2,4	50,2	0,6	0,5	9,2	0,4	11,3
15 a 29 anos	47 496	0,4	39,0	0,7	9,7	1,8	50,4	0,6	0,5	9,5	0,4	7,6
30 a 49 anos	61 684	0,4	41,9	0,7	10,4	1,4	46,5	0,6	0,7	6,3	0,4	6,3
50 a 59 anos	25 000	0,7	46,4	0,8	10,0	2,1	42,6	0,8	0,6	10,2	0,4	10,9
60 anos ou mais	31 981	0,8	50,7	0,7	8,8	2,0	39,2	0,9	1,0	8,4	0,3	8,2

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018, consolidado de primeiras entrevistas.

Nota: Indígenas, amarelos e pessoas sem declaração de cor ou raça constam no total.

De acordo com a tabela acima, consegue-se observar a diferença, de números, entre as pessoas que se declaram pardas para as que se declaram pretas, no país.

Ocorre que se somar a quantidade de pardos com pretos dá um total de 55,8%, em relação a 43,1% de brancos. Como justificar ser os negros ou afrodescendentes, do país, a classe com maior índice de analfabetismo, maior índice de desemprego, com a maior parcela de pessoas trabalhando informalmente, que possuem a maior parte de escolares que estudam em locais situados em áreas de risco? Será mesmo uma mera coincidência? Vejamos nas tabelas a seguir:

Insta que o racismo está naturalizado nas estruturas da sociedade brasileira. Almeida (2018) faz uma reflexão a respeito dessa naturalização, que é bastante interessante e fácil de se perceber. Ele afirma, em sua obra, que quando começou a se interessar e estudar sobre as relações raciais, passou a observar o número de pessoas negras nos locais em que frequentava e em que posição elas estavam, ou seja, qual papel elas desempenhavam naqueles locais. Assim, ele afirmou:

Nos ambientes acadêmicos e próprios ao exercício da advocacia percebi que, na grande maioria das vezes, era uma das poucas, senão a única pessoa negra nestes lugares na condição de advogado e de professor. Entretanto, esta percepção se altera completamente quando, nestes mesmos ambientes, olho para os trabalhadores da segurança e limpeza: a maior parte negros e negras como eu, todos uniformizados, provavelmente mal remunerados, quase imperceptíveis aos que não foram “despertados” para as questões raciais como eu fora (ALMEIDA, 2018, p. 47)

Ainda diante dessa reflexão, o autor apresenta 4 explicações, que já foram justificativas para a desigualdade racial no Brasil:

Pessoas negras são menos aptas para a vida acadêmica e para a advocacia;

Pessoas negras, como todas as outras pessoas, são afetadas pelas escolhas individuais, e sua condição racial nada tem a ver com a situação socioeconômica;

Pessoas negras, por fatores históricos, têm menos acesso à educação e, por isso, estão alocadas em trabalhos menos qualificados e, conseqüentemente, mal remunerados;

Pessoas negras estão sob o domínio de uma supremacia branca politicamente construída e que está presente em todos os espaços de poder e de prestígio social. (ALMEIDA, p. 48)

Dessa forma, é importante destacar a criticidade das duas primeiras explicações. Naturalizar o racismo é colaborar com as estruturas dinâmicas de opressões, logo, a ideia de inferioridade natural que é atribuída para os negros é algo que está enraizado na sociedade brasileira. Na cultura popular ainda se escuta sobre a inaptidão dos negros para certas tarefas que se exigem um preparo intelectual.

É desafiador entender o motivo de pessoas negras ou brancas antirracistas só conseguirem entender a desigualdade social e racial existentes no país, devido a atividade política e pelos estudos, quando a simples observação dos locais ocupados pelos negros nos ambientes que ocupamos, diariamente, denuncia essa segregação, desestruturação, da população brasileira. Outra forma de naturalização dessa opressão racial, é quando se acredita que “as coisas estão “fora do lugar” ou “invertidas” quando percebemos um morador de rua branco, loiro, de olhos azuis e um médico negro” (Almeida, 2018, p. 49).

Embora seja conscientemente perceptível as práticas do racismo, não se deve acreditar que apenas estas compactuam com a estrutura racista, uma vez que considerando o racismo um fenômeno estrutural, mais do que a consciência a ideologia molda o inconsciente.

Portanto, as ações, a vida cotidiana, dos indivíduos é constituída por padrões de cunho racistas que estão inseridas no imaginário, no interior de cada

ação e naturalizar essas práticas é edificar as estruturas opressoras, é transigir com o racismo estrutural.

3.2 A teoria interseccional

As relações de poder possuem múltiplas estruturas dinâmicas de opressões e há uma colisão dessas estruturas, que devem ser combatidas de forma conjunta, sem que haja a observância do cruzamento de identidades separadamente, visando apenas um eixo de opressão.

Diante disso, surge o conceito, a sensibilidade, da teoria da interseccionalidade, o qual Akotirene caracteriza da seguinte forma:

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado³ – produtores de avenidas identitárias onde mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais (AKOTIRENE, p. 14, 2018).

Portanto, as estruturas dinâmicas da sociedade brasileira, são todas merecedoras de atenção política, jurídica e social, não devendo sobrepor nenhuma em detrimento da outra.

Ainda seguindo as ideias de Akatirene, essas estruturas:

Combinadas, requererão dos grupos vitimados: 1. Instrumentalidade conceitual de raça, classe, nação e gênero; 2. Sensibilidade interpretativa dos efeitos identitários; 3. Atenção global para a matriz colonial moderna, evitando desvio analítico para apenas um eixo de opressão (IBIDEM).

Ao se aprofundar nessa teoria, tem-se que as pessoas que são atingidas pelo cruzamento dessas opressões, dessas encruzilhadas de identidades, são as que mais precisam de atenção. Não se deve selecionar quais as opressões que devem ser combatidas, pois dessa forma estará contribuindo com as desigualdades e não combatendo-as.

³ O heteropatriarcado ou cisheteropatriarcado é um sistema sociopolítico, no qual a heterossexualidade cisgênera e o gênero masculino têm supremacia sobre os demais gêneros e sobre as outras orientações sexuais.

E, portanto, é perceptível que para se atingir a igualdade social, racial, de gênero, classe e religiosa, é necessário que haja uma equiparação às pessoas que são atingidas diversas vezes pela colisão das estruturas.

Sendo assim, o feminismo negro utiliza do conceito da teoria da interseccionalidade, focando nas mulheres negras, uma vez que são impactadas por mais de uma via de opressão, principalmente aquelas que não seguem a heteronormatividade⁴. Conforme assegura Akatirene: “É da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade” (2018,p.19)

Com base nisto, o Coletivo Combahee River, organização negra, lésbica, nascida em 1974 em Boston, juntamente com as mulheres de cor, se manifestaram da seguinte forma, em defesa ao pensamento interseccional:

Acreditamos que a política sexual sob o patriarcado é tão onipresente nas vidas das mulheres negras, quanto às políticas de classe e raça. Também achamos, muitas vezes, difícil separar opressões de raça, classe e sexo porque, nas nossas vidas, elas são quase sempre experimentadas simultaneamente [...].

Assim, recapitula-se a máxima aristotélica de que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, ou seja, tratá-los de acordo com sua igualdade ou desigualdade. Portanto, é de extrema importância a aplicação da teoria interseccional para o combate às desigualdades existentes no Brasil.

No âmbito da educação, como já dito anteriormente, é preciso que haja a descolonização do conhecimento, a construção de uma educação humanista, que seja antirracista, antissexista, antihomofóbica, ou seja, que combata as opressões, de um modo geral, no meio educacional. Portanto, é preciso descentralizar o conhecimento eurocêntrico, os métodos pedagógicos arcaicos, que mesmo com a implantação da Lei nº 10.639/03 persistem em deslegitimar o conhecimento do povo negro ou afrodescendentes.

Tal deslegitimação está presente na supervalorização da produção acadêmica formulada em um ambiente elitista, branco, escritas por pessoas

⁴ Heteronormatividade: é um termo usado para descrever situações nas quais orientações sexuais diferentes da heterossexual são marginalizadas, ignoradas ou perseguidas por práticas sociais, crenças ou políticas.

privilegiadas, inclusive quando o assunto se trata da história do povo negro, que sequer, tem prioridade para falar sobre seu povo, sobre sua cultura, sobre sua história, e simplesmente são narrados por uma classe privilegiada, que não vive e nunca viveu a opressão racista, machista e sexista.

Hooks (2013) afirma que só com uma “educação engajada” é possível verificar como as relações de poder, o cruzamento das estruturas interfere, diretamente e indiretamente, na educação da população. Essa forma de educação, citada pela autora, segue uma direção oposta da ideologia dominante, que atende as necessidades da população marginalizada dos direitos básicos e que formem sujeitos críticos, conscientes e construtores de sua própria história.

O acesso e a qualidade da educação para as mulheres negras vêm sendo prejudicados bruscamente devido ao cruzamento de opressões que esse grupo é atingido, devendo, portanto, que se tenha uma análise interseccional dos problemas sociais e raciais, para que haja a eficácia dos dispositivos constitucionais dos arts. 205 e 206, I, da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, tem-se que a teoria interseccional tem uma grande importância para o combate às estruturas dinâmicas das relações de poder, especificamente no combate ao racismo estrutural, uma vez que as desigualdades existentes na sociedade brasileira devem ser combatidas mutuamente, e não de forma separada.

4 O MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO EM CONJUNTO COM A TEORIA DO EMPODERAMENTO NAS OPRESSÕES ESTRUTURAIS

Os movimentos sociais têm um valor epistemológico intrínseco, são autores de um conhecimento nascido na luta. Eles contribuem de forma bastante ativa e incisiva para legitimar e fortalecer as lutas, a partir do momento em que constroem argumentos novos para sustentar suas reivindicações. Mas, o que se tem de mais forte e importante dentro desses movimentos, em especial no movimento negro, é que o conhecimento é nascido na luta e não elaborado a respeito dela. É o que Santos (2017) chama de “conhecer-com”, diferentemente do “conhecer-sobre”.

Sendo assim, é necessário entender sobre a luta do movimento negro, como um ator político, juntamente com a relação indissociável da teoria do empoderamento com as opressões estruturais.

4.1 O Movimento Negro Brasileiro como ator político

Os movimentos sociais são estruturados com o intuito de produzir e articular os saberes e conhecimentos de grupos que não estão nos padrões impostos pela sociedade, ou seja, que não fazem parte dos grupos hegemônicos. Portanto, esses movimentos estão presentes e atuam nas relações políticas e sociais.

Dentre tantos movimentos, destacamos o Movimento Negro, especialmente o brasileiro, uma vez que, este trouxe em pauta e deu um foco maior às questões raciais, de gênero, políticas afirmativas, com uma participação muito ativa nas relações sociais e políticas na sociedade brasileira.

Embora seja um movimento de grande relevância para a visibilidade das pessoas negras, também tem seus conflitos internos, e como todo movimento social ele se adapta, evolui e se desenvolve com o passar do tempo. Como afirma Gomes, 2017:

Partimos do pressuposto de que o Movimento Negro, enquanto forma de organização política e de pressão social – não sem conflitos e contradições – tem se constituído como um dos principais mediadores entre a comunidade negra, o Estado, a sociedade, a escola básica e a universidade. Ele organiza e sistematiza saberes específicos construídos pela população negra ao longo da sua experiência social, cultural, histórica, política e coletiva. (2017, p. 42)

Sendo assim, para ter uma melhor visibilidade do processo de evolução do Movimento Negro Brasileiro, devemos levar em consideração toda a mudança social e política que o país enfrentou com os marcos históricos da abolição da escravidão, no ano de 1888, e logo em seguida, a Proclamação da República, em 1889. Foram anos intensos e que ocasionou grandes mudanças na população brasileira, tanto sociais, como políticas e econômicas, e, portanto, o movimento em questão agiu de forma bem incisiva, com o intuito de diminuir o impacto negativo advindo da relação de toda população com os negros, como pontuou Gomes:

Deixar de ser um “ex-escravo” ou liberto para ser cidadão, ter direitos iguais, não ser visto como inferior e vivenciar a cidadania era o sonho perseguido pela população negra da época, sobretudo os setores mais organizados. Entre as suas reivindicações, a educação se tornou prioritária, pois o analfabetismo e a lenta inserção nas escolas oficiais se constituíram um dos principais problemas dessa população para a inserção no mundo do trabalho (IBIDEM, p. 29).

Dessa forma, passaram-se os anos, e o processo de evolução do Movimento Negro foi se desenvolvendo, de acordo com as questões sociais que iam acontecendo, de geração em geração, buscando sempre a igualdade de direitos, com um enfoque maior nas questões raciais. Mas, além disso, foram acontecendo marcos importantes, que foram criados com influência deste movimento, uma vez que foi dando uma maior abertura e conhecimento aos negros, e a população negra passou a tomar um pouco mais de espaço.

Temos como um exemplo, o Teatro Experimental do Negro (TEN), que durou do ano de 1944 até 1968, o qual teve como objetivo contestar a discriminação racial, formar atores e dramaturgos negros e resgatar a herança africana na sua expressão brasileira. Durante o período em que funcionou o teatro, ele foi bastante importante, trabalhando junto com o Movimento Negro, nas reivindicações dos direitos da população negra, como o ensino gratuito para todas as crianças brasileiras, na admissão dos estudantes negros no ensino superior, entre outros aspectos.

Ainda nessa perspectiva, coloca-se o Movimento Negro como ator político, uma vez que sua participação nas relações políticas foi de grande importância na vida dos negros brasileiros, ou seja, muitas conquistas da população negra, na esfera política, foram exigências do movimento, que deu bastante visibilidade às

causas. Sendo assim, se conceitua que:

[...] o Movimento Negro ressignifica e politiza afirmativamente a ideia de raça, entendendo-a como potência de emancipação, e não como uma regulação conservadora; explicita como ela opera na construção de identidades étnico-raciais (GOMES, 2017, p. 21).

Porém, no ano de 1964, com a instauração da Ditadura Militar, e a decretação da Lei nº5.692/71, que visava a profissionalização do ensino secundário, da época, na tentativa de unificar os antigos ensino primário e médio, eliminando as diferenças entre ramos secundário, as questões que envolviam raça passaram a não ter uma prioridade nos princípios educacionais nacional. Só apenas com a Lei nº9.394/96, com a inclusão dos artigos 26-A e 79-B da Lei nº10.639/03, que a questão racial passou a ser um ponto central novamente.

Ocorre que, até a década de 1980, o Movimento Negro tinha suas reivindicações sobre a educação de uma forma mais ampla, visando sim a população negra, mas, incluindo todo o resto da população, tendo uma visão mais geral. Porém, foi sendo observado de acordo com os ativistas negros, que as políticas públicas de educação, de caráter universal, que estavam sendo concedidas e implantadas, não atingiam à grande massa dos negros, portanto, o movimento passou a ser mais radical e incisivo nas reivindicações, de forma expressa e clara, o acesso à educação para as pessoas negras.

Após a década de 1980 houve uma brusca mudança no perfil brasileiro, na esfera educacional, houve uma ascensão da negritude, aquele branqueamento que existia no país, no pós abolição, passou a ser mais atingido, os negros passaram a ganhar espaço em diferentes ramos da sociedade, no trabalho, na educação, nos esportes, nos noticiários, alguns ativistas concluíram a graduação, cursaram mestrado, doutorado.

Outros decidiram seguir a carreira acadêmico-política, uma vez que a educação foi sendo mais desenvolvida, atingindo mais a massa negra, houve, também, um maior desenvolvimento de pesquisas que colocaram como tema central o negro, criticando também todas as dificuldades que eles enfrentavam, como por exemplo o acesso do negro no mercado de trabalho, as críticas aos

estereótipos raciais e também a importância do estudo da história da África nos currículos escolares, a questão da educação afrocentrada.

Porém, mesmo com todo o avanço obtido através da atuação ativista do Movimento Negro, ainda é preciso que continue havendo as reivindicações necessárias para satisfazer as necessidades básicas do povo negro, na sociedade brasileira, e as estatísticas já demonstradas ao longo da pesquisa assegura isso.

Ora, falar sobre racismo é algo que está sendo presente nos discursos no contexto político atual, isso significa que a proporção das lutas estão ficando maiores, mas enquanto as estatísticas demonstrarem que a população negra continua sendo a mais pobre do país, com maior índice carcerário, maior taxa de analfabetismo e que ocupa maior índice de empregados informais, é preciso lutar pela desconstrução dessa estrutura opressora, em prol da igualdade social e racial do país.

4.2 A teoria do empoderamento nas opressões estruturais

Primeiramente, é de suma importância iniciar o entendimento a respeito desta teoria desconstruindo a ideia de que empoderamento feminino é a superação individual de certas opressões, entendimento esse advindo dos movimentos feministas hegemônicos. Empoderar não deve ser um termo usado, individualmente, para eliminar certas barreiras, ou opressões, e seguir reproduzindo lógicas de opressões com outros grupos e sim pensar num coletivo, necessariamente uma ideia antirracista, antissexista e anticapitalista.

Os posicionamentos equivocados de quem se utiliza da teoria do empoderamento apenas para determinados grupos criou um grande impasse na relação entre individual e coletivo nos processos de empoderamento, conforme afirma León, 2001, p. 97:

Uma das contradições fundamentais do uso do termo “empoderamento” se expressa no debate entre o empoderamento individual e o coletivo. Para quem o uso o conceito na perspectiva individual com ênfase nos processos cognitivos, o empoderamento se circunscreve ao sentido que os indivíduos se autoconferem. Toma um sentido de domínio e controle individual, de controle pessoal. E “fazer as coisas por si mesmo”, “ter êxito sem a ajuda dos outros”. Esta é uma visão individualista, que chega a assinalar como prioridade que os sujeitos sejam independentes e autônomos no sentido de domínio de si mesmos, e descarta as relações entre as estruturas de

poder e as práticas da vida cotidiana de indivíduos e grupos [...] (apud BERTH, 2018, p. 41).

Assim, mais uma vez se percebe que a teoria da interseccionalidade, dita anteriormente, está intimamente ligada a toda forma de combate às estruturas sociais, e em conjunto com a teoria do empoderamento há de fortalecer a sociedade, principalmente os grupos diretamente atingidos pelas opressões. Indivíduos empoderados formam uma coletividade empoderada e uma coletividade empoderada, conseqüentemente formada por indivíduos com alto grau de recuperação da consciência do seu eu social, de suas implicações e agravantes.

Ora, a ideia de utilizar essa teoria para incluir os grupos marginalizados, engloba o individual e o coletivo, visando romper com as estruturas de poder que foram criadas para hierarquizar um grupo, uma classe privilegiada. A diferença dessa teoria é que se tem a ideia de dar “poder”, mas não o poder atualmente utilizado nas relações de poder da sociedade brasileira, que é unicamente individual, mas sim que empodere os grupos em geral, em especial os oprimidos, para que com isso se tornem incentivados. É importante ressaltar que a consciência crítica é condição indissociável do empoderamento.

Nessa perspectiva, se percebe que para haver uma conscientização crítica, por parte dos indivíduos, seja no seu particular, como no coletivo, é preciso ter um acesso à educação de qualidade, uma vez que é por meio desta que se cria a criticidade. Empoderar é dar voz, é quebrar com o silenciamento que a população impõe aos grupos marginalizados. A partir disso, Berth assegura:

A longo prazo, o silenciamento dos grupos oprimidos e o endurecimento do conveniente desinteresse dos grupos dominantes em discutir nossas matrizes opressoras geradoras das desigualdades, deixou um enorme atraso na produção de conhecimento [...]

O silenciamento, como meio de fortalecer as estruturas de opressão deve ser combatido, é por meio dele que aqueles indivíduos que não são devidamente empoderados, se retraem e acreditam que o seu lugar é exatamente onde estão, ou seja, favelizados, marginalizados, pobres, desempregados, sem acesso à

educação, sem possuir um lugar de fala.

Diante disso, o pensamento das feministas negras é de cunho extremamente importante, uma vez que ressignifica o entendimento a respeito da Teoria do Empoderamento, conforme afirma Borges (2017):

Em visita recente visita ao Brasil, a socióloga afro-americana Patricia Hill Collins delineou algumas das questões centrais dele. Em primeiro lugar, uma das premissas fundamentais é de que o pensamento feminista negro não é um aditivo de outros feminismos, mas uma formulação própria feita a partir das necessidades, conhecimentos e formas de atuação política próprias das mulheres negras. Em segundo lugar, o senso de humanidade indissociável da luta feminista negra, a defesa de si conectada à defesa do outro, tendo em vista o processo de desumanização que corpos negros passaram, seja das populações negras em diáspora, seja da constante desumanização das populações negras em África [...] (apud BERTH, p. 74)

Pois bem, diante da naturalização das opressões, entre elas do racismo estrutural, se demonstra a necessidade de romper com os silêncios, uma vez que o Brasil tem a maioria de sua população pessoas negras, que não possuem sua identidade, que não se enxerga nos espaços, a não ser naquelas posições determinadas por uma sociedade racista, machista e sexista, que é de subalternização, de violência, de desemprego, etc. Tal silenciamento é construído e reconstruído em meio a determinação e da imposição de uma voz única, que quer falar sobre a história, sobre a cultura, sobre o corpo e estereótipo do povo negro, uma voz que impede que uma pluralidade de vozes possa falar, possa criar e recriar o seu espaço. “Ter direito a voz é ter direito a humanidade” (informação verbal)⁵

Ou seja, é de suma importância se questionar o motivo de não se ter o costume de ler obras de mulheres negras, principalmente, uma vez que é um grupo bruscamente atingido pelo cruzamento das opressões, mas, também se observar e perguntar o motivo de não lermos obras de pessoas negras no geral, o por que de muitas vezes não conseguirmos encontrar com facilidade tais obras nas bibliotecas, livrarias.

É necessário ouvirmos outras narrativas, romper com a ideia de que a história só pode ser contada e construída a partir de uma única voz, de uma única classe

⁵ Frase dita por Djamila Ribeiro em palestra, de título “Precisamos romper com os silêncios”, ao TEDxSão Paulo, em 2017.

privilegiada. É nessa perspectiva que a Teoria do Empoderamento é de suma importância, sob a ótica não apenas conceitual, mas também prática e aplicável, oferecendo questões como:

[...] podemos pensar no sentido de autoestima, de ascensão econômica, acesso à cultura e informação, formação de lideranças, entre outras práticas [...] empoderamento já era utilizado como importante estratégia de sobrevivência e resistência de mulheres negras, e após sua teorização, as mulheres negras, marcadamente as feministas negras pensam de uma maneira mais abrangente ao ter a interseccionalidade como ferramenta essencial de estratégia e de luta política (BERTH, 2018, p. 87).

Diante disso, observa-se alguns dispositivos da CRFB/88, como por exemplo o Art. 206, II, que diz o seguinte: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Ora, qual o grupo social a que esse dispositivo está destinado? Pois, se deve zelar pela liberdade de ensinar e de divulgar o saber, onde se encontram as pessoas negras nesses locais? Uma vez que o saber, o conhecimento das escolas e universidades do país, em sua grande maioria, não se inclui o conhecimento dos negros, além disso, há dificuldade de se encontrar professores negros ensinando nos estabelecimentos.

Ainda em relação às leis constitucionais, vejamos o inciso VII, deste mesmo artigo: “VII – garantia de padrão de qualidade”. Qual a qualidade que está sendo assegurada a população negra, quando as estatísticas demonstram que a maior parcela de analfabetos do país são negros? Quando em todos os níveis de ensino, as pessoas negras são as que menos mantêm frequência líquida aos estabelecimentos de ensino? Então, são esses questionamentos que se deve manter para combater a naturalização do racismo estrutural na sociedade brasileira. Ademais, o Art. 208, VII, §2º, da CRFB/88 ainda acrescenta:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Ora, a Carta Magna Brasileira de 1988 exige uma educação plena e de qualidade, e é um direito público subjetivo de todos os brasileiros. Mas, apenas existir esses aparatos jurídicos não têm muita validade, caso não haja uma aplicação de fato destes, para a população. Sendo assim, para efetivar e assegurar esses dispositivos constitucionais, de direitos sociais, deve haver uma atuação conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, juntamente com a fiscalização e intervenção do Poder Judiciário, mas também, da supervisão da sociedade como um todo. “A cidadania é construção cotidiana, dela depende a educação, e a educação depende dela” (Viana e Cesar, p. 15, 2010).

5 CONCLUSÃO

Através dos impactos negativos analisados durante o período de escravidão e também no pós-abolição, observou-se que a população negra que havia chegado ao Brasil quando foi posta em liberdade não tinha nenhum método de inclusão, o governo não proporcionou a mínima dignidade para essas pessoas, sendo essa classe bruscamente atingida pela desregularidade social daquele tempo até os dias atuais.

Assim, os negros passaram a enfrentar vários problemas nos centros das cidades, uma vez que o preconceito já estava instalado na sociedade, uma vez que essa classe era tratada como pessoas sem dignidade, feitas para servir, então houve uma enorme dificuldade para estes ascenderem socialmente. E, dessa forma, se deu a importância de tratar a respeito do acesso e qualidade da educação para essas pessoas que foram marginalizadas, uma vez que as oportunidades de trabalho e estudo ainda não supriram com prejuízo histórico que permeia a sociedade brasileira.

Com base na ideia de que a educação é indiscutível em uma sociedade, pois é a partir dela que se constrói as estruturas sociais, políticas e econômicas. Além disso, esta é um instrumento essencial para a qualificação e capacitação ao trabalho, na construção da consciência cidadã de cada ser humano, foi observado que os negros, diante dos prejuízos históricos que persistem na sociedade brasileira, são fortemente atingidos no âmbito educacional.

Diante disso, tendo a Carta Magna efetivado avanços nas necessidades educacionais, um grande problema que foi observado é a diferença em relação aquilo que está positivado na constituição e a efetiva materialização dos dispositivos para com os cidadãos, e foi comprovado isso mediante as estatísticas entre a quantidade de pessoas brancas e negras que são alfabetizadas, em tabelas dispostas na pesquisa.

Dessa forma, utilizando-se da educação afrocentrada, com a implantação da Lei nº 10.639/03, destacou-se a necessidade de aprimorar este tipo de educação, que traz a obrigatoriedade do estudo da História e da Cultura Afro-brasileira, nas salas de aula, abordando a luta dos negros no Brasil, resgatando a importância da contribuição dos negros nas esferas sociais, econômicas e políticas do país. E esta necessidade se dá pelo fato de que este método de ensino é uma forma de diminuir

a distância do povo negro e não negro nas estruturas que compõem as relações de poder, sendo combatido no âmbito educacional, nas salas de aulas, local de construção da criticidade e de aprendizado.

Além da educação afrocentrada, foi comprovado que para combater as desigualdades existentes no país, em especial no âmbito educacional, é de suma importância que haja uma análise interseccional. Ora, não há eficiência se as desigualdades forem combatidas separadamente, não pode combater uma opressão e continuar oprimindo outros grupos, marginalizados. Portanto, analisar e lutar contra as opressões estruturais que compõem o âmbito educacional é necessário observar de forma conjunta as questões de gênero, raça e classe.

Com base nos dados obtidos, por meios dos percentuais apontados na pesquisa, a diferença entre o acesso e qualidade da educação das pessoas negras e pardas, em relação às pessoas brancas, é bastante significativa, demonstrando que é preciso desconstruir o racismo estrutural para efetivar o direito constitucional, de acesso e qualidade para a educação, para as pessoas negras e principalmente as mulheres negras, que são vítimas, diversas vezes, do cruzamento de identidades existentes nas relações de poder da sociedade brasileira.

Além disso, a Teoria do Empoderamento demonstrou a sua importância no combate ao racismo estrutural, uma vez que tem o objetivo de dar “poder” individual e coletivo para as pessoas que integram um grupo marginalizado, com o intuito de empoderar, para que se sintam incentivados.

Assim, entendo que seja necessária a aplicação da educação afrocentrada, a utilização da Teoria da Interseccionalidade em conjunto com a Teoria do Empoderamento, para combater o racismo estrutural, as desigualdades presentes na sociedade brasileira, com o intuito de materializar direito constitucional descrito na Constituição Brasileira.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonel Azevedo. A Ética do retorno ao sagrado: discurso ecológico radical e espiritualidade. *In: Revista do Centro Federal e Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca* – CEFET/RJ. Ano 6. No 6, julho – dezembro de 2004, p.7

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ASANTE, Molefi. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. *In: Nascimento, Elisa Larkin. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora.* São Paulo: Selo Negro, 2009.

BERTH, Joice. **O que é: empoderamento?** – Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Igualdade étnico-racial e políticas de cotas e compensação**: jurisprudência do STF e bibliografia temática / Supremo Tribunal Federal – Brasília : STF, Secretaria de Documentação, 2018. 136p.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

_____. **Diversidade étnico-racial, inclusão e equidade na educação brasileira**: desafios, políticas e práticas. (COMPLETAR - VER)

HOOKS, Bell. A teoria como prática libertadora. *In:_____ Ensinando a transgredir*: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. Cap.5, p.83-104.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2018, segundo trimestre.

KARENKA, Maulana. *Afrocentricity and multicultural education.* *In: MAZAMA, Ama. The afrocentric paradigm.* Trenton: África World Press, 2003.

MATTOSO, Kátia M. De Queirós. **Ser escravo no Brasil** : tradução James Amado. – São Paulo: Brasiliense, 2003.

NERY JÚNIOR, Néilson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de e CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil* – Belo Horizonte, MG:

Educação em Revista, vol.26, n.01, pp.15-40, 2010.

RIBEIRO, DJAMILA. **Quem tem medo do feminismo negro?** / Djamila Ribeiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. **O que é: lugar de fala?** – Belo Horizonte, MG : Letramento, 2017

SANTOS, Elaine de Melo Lopes dos. **Racismo e Injúria racial sob a ótica do Tribunal de Justiça de São Paulo** – São Carlos : UFSCar, 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/6726?show=full>. Acesso em: 28 Nov. 2019.

SANTOS JÚNIOR, Renato Nogueira. Afrocentricidade e educação: os princípios gerais para um currículo afrocentrado. **Revista África e Africanidades**, ano 3, n. 11, novembro de 2010.

SEGATO, Rita Laura. Cotas: por que reagimos? – São Paulo, SP: **Revista USP**, n. 68, p.76-87, dezembro/fevereiro, 2005-2006

VAN DIJK, Teun Adrianus. (Org). **Racismo e discurso na América Latina** - São Paulo: Contexto, 2008, p.75.

VIANA, Mateus Gomes e CESAR, Raquel Coelho Lenz. **Direito à educação no Brasil: exigibilidade constitucional**. Disponível em: www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/direitoaeducacaonobrasil.pdf. Acesso em: 04/12/2019.